



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL

Estabelece as cores oficiais do município de Pitanga e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído que as cores oficiais do Município serão as que compõem a sua Bandeira, quais sejam: amarelo, vermelho-pitanga, branco e azul.

Art. 2º As sedes definitivas ou provisórias de todos os órgãos públicos municipais não poderão ser pintadas com cores que não sejam as oficiais do Município.

§1º Ficam dispensadas da obrigatoriedade as obras ou reformas realizadas com recursos do Estado ou da União, cujos projetos estabeleçam as cores a serem utilizadas.

§2º As áreas internas dos prédios públicos poderão ser pintadas com variações de tonalidades semelhantes às cores da bandeira do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade, 11 de outubro de 2017.

Justificativa da Redação Final: A redação final foi elaborada considerando a emenda aditiva apresentada ao projeto de lei nº 06/2017 do Legislativo, devidamente aprovada em sessão plenária ordinária.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente

Marlene Soares Munhoz
Vice-presidente

André Luiz de Oliveira
Membro

Jorge Pittner
Membro

Silmar Cardoso dos Santos
Membro

Com fundamento no art. 221, § 2º do Regimento Interno, aprovamos a redação final do projeto de lei nº 06/2017 do Legislativo.

Pitanga, 11 de outubro de 2017.



José Veres
Presidente



João Edival Aramoni
Vice-presidente



Eloy de Lurdes Ottoni
Secretária